



Ofício Nº 440 /2024– SMAS

Lages, 19 de julho de 2024.

Ao Senhor: Guilherme Zanoni - Diretor de Licitações e Contratos

REF: SOLICITAÇÃO RETIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024/SMAS.

Prezado senhor,

Esta Secretaria tomou conhecimento de cláusulas que foram inseridas de forma errônea no Credenciamento n. 01/2024/SMAS

Tendo em vista que o presente edital se encontra aberto.

Informamos que houve um equívoco na elaboração no termo de referência e edital, onde foram incluídas cláusulas que não cabem para este tipo de situação, em específico.

Devendo ser ALTERADOS OS ITENS 4, E 5 do termo de credenciamento anexo I do edital de Credenciamento 01/2024/SMAS, posto que os mesmos não coadunam com as necessidades da Secretaria, assim, solicita-se a formulação de errata. Além de incluir Cláusula de Pagamento.

Sendo que com isso não haverá nenhum tipo de prejuízo às empresas já credenciadas ou às próximas que vierem a se credenciar, tornando o processo vinculado aos princípios que regem os processos licitatórios/credenciamento: princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.

Desse modo a Secretaria Municipal de Assistência Social de Lages, no uso de suas atribuições legais, solicita a retificação do edital e a publicação de ERRATA nos seguintes termos:

Edital de Chamamento-01/2024-SMAS, que dispõe sobre Chamada Pública para o Credenciamento de Empresas Especializadas para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de Passagens Terrestres Interestaduais e Intermunicipais destinadas ao Atendimento de Usuários das Diretorias de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e demais necessidades de locomoção para outros municípios e interesses da Secretaria Municipal de Assistência Social.”, deve ser SUPRIMIDA a cláusula 4.4 do termo de credenciamento anexo I do edital de Credenciamento 01/2024/SMAS:

ALTERAR OS ITENS ABAIXO:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1. Manter as condições de habilitação exigidas até o final do evento.
- 4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Credenciamento. Fornecer para usuários, acompanhantes e/ou servidores, bilhetes de passagens, de qualquer cidade brasileira (dentro ou fora do Estado) que este(s) possua(m) atendimento ou de acordo com a necessidade da SMAS.
- 4.3. A empresa contratada quando solicitada, deverá apresentar à SMAS, através de e-mail ou aplicativos de mensagens, todas as passagens disponíveis com indicação de dias, horários e valores.
- 4.4. Fornecer passagens de toda e qualquer companhia terrestre nacional solicitada por servidor competente da SMAS, que atenda os trechos e horários requisitados, observando-se os prazos para as reservas e embarque.

Página 1 de 5



- 4.5. As passagens deverão ser emitidas na classe, horário e dia que a SMAS definir.
- 4.6. Informar a SMAS via-e-mail (protecaomedia.sas@lages.sc.gov.br) ou aplicativo de mensagens (nº 49 99836-1428) a liberação das passagens para que o setor competente tome as providências de encaminhamento do(s) usuário(s) e/ou servidor(es).
- 4.7. Em situações emergenciais, a empresa contratada deverá informar antecipadamente, via-e-mail ou aplicativo de mensagens, os dados dos bilhetes eletrônicos das passagens para que possa ser feita a retirada dos mesmos no guichê da rodoviária.
- 4.8. Informar previamente qualquer alteração referente à cobrança de taxas que atinjam direta ou indiretamente a SMAS.
- 4.9. Emitir bilhete de passagem para todo o trecho, compreendendo todo o percurso entre a origem e o destino e, bem como, o retorno ao ponto de origem (no caso de servidores), independentemente de existir a necessidade de mais de uma empresa de transporte terrestre (conexões).
- 4.10. Efetuar a desmarcação, cancelamento ou transferência, dentro das disposições legais, os bilhetes de passagens terrestres não utilizados, quando necessário.
- 4.11. No caso de cancelamento da viagem, efetuar a troca imediata do bilhete de passagem, garantindo o embarque no ônibus mais próximo ao cancelado.
- 4.12. A equipe da SMAS responsável pelo atendimento do(s) usuário(s) fará o acompanhamento até o embarque do(s) mesmo(s), compreendendo; o deslocamento do(s) usuário(s) até empresa contratada; retirada do(s) bilhete(s) de passagem(s) no guichê da rodoviária em até 15 (quinze) minutos antes do embarque e, posterior embarque do(s) respectivo(s) usuário(s).
- 4.13. Com relação ao fornecimento de passagens aos servidores, quando necessário, a SMAS designará funcionário responsável para acompanhamento de cada Solicitação de Fornecimento e, informará a empresa contratada com antecedência.
- 4.14. Disposição de atendimento nos horários comerciais e de plantões após às 18 horas de segunda a sexta-feira e 24 horas nos fins de semanas, indicando nome e dados de contato de pelo menos 1 (um) funcionário que possa ser contatado nesse(s) período(s) para solução de eventuais emergências e situações excepcionais.

CLÁUDULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

- 5.1. Convocar as empresas Credenciadas, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.
- 5.2. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa Credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.
- 5.3. Notificar a empresa Credenciada, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

INCLUIR O ITEM ABAIXO:

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de 30 (30) dias após a apresentação da respectivas notas fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).
- 6.2. A(s) notas fiscais(is) eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s).
- 6.3 A(s) notas fiscais(is) que não ocorrer o pagamento na data prevista será cobrado juros legais, sendo que, após 30 dias do atraso do pagamento, o serviço poderá ser suspenso até a efetivação total do pagamento em atraso.

ALTERANDO O EDITAL, CONSTANDO OS SEGUINTE ITENS:

“CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1 Manter as condições de habilitação exigidas até o final do evento.**



4.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Credenciamento. Fornecer para usuários, acompanhantes, bilhetes de passagens, de qualquer cidade brasileira (dentro ou fora do Estado) que este(s) possua(m) atendimento ou de acordo com a necessidade da SMAS.

4.3 A empresa credenciada quando solicitada, via requisição, deverá apresentar à SMAS, através de e-mail ou solicitação física direta na diretoria de gestão e controle, mensalmente, todas as passagens disponíveis com indicação de dias, horários e valores.

4.4 As passagens deverão ser emitidas na classe, horário e dia que a SMAS definir.

4.5 Fornecer passagens terrestres dos trechos que a Credenciada tenha concessão, conforme documento de credenciamento, a ser juntado no contrato, mediante a requisição entregue no guichê da rodoviária. Devendo informar a SMAS via-e-mail protecaomedia.sas@lages.sc.gov.br a liberação das passagens para que o setor competente tome as providências de encaminhamento do(s) usuário(s).

4.6 Em situações emergenciais, a empresa credenciada deverá manter a emissão das passagens conforme o credenciamento.

4.7 Informar previamente qualquer alteração referente à cobrança nas tarifas de taxas que atinjam direta ou indiretamente a SMAS.

4.8 Emitir bilhete de passagem para todos os trechos que a Credenciada tenha concessão, compreendendo todo o percurso entre a origem e o destino e, independentemente de existir a necessidade de mais de uma passagem terrestre (conexões).

4.9 Efetuar a desmarcação, cancelamento ou transferência, dentro das disposições legais, dos bilhetes de passagens terrestres não utilizados, quando necessário, solicitado pelo SMAS.

4.10 No caso de cancelamento da viagem, efetuar a troca imediata do bilhete de passagem, garantindo o embarque no ônibus mais próximo ao cancelado.

4.11 A equipe da SMAS responsável pelo atendimento do(s) usuário(s) fará o acompanhamento até o embarque do(s) mesmo(s), compreendendo; o deslocamento do(s) usuário(s) até empresa credenciada; retirada do(s) bilhete(s) de passagem(s) no guichê da rodoviária em até 30 (trinta) minutos antes do embarque e, posterior embarque do(s) respectivo(s) usuário(s).

4.12 Disposição de atendimento nos horários comerciais de segunda a sexta-feira, plantões após às 18 horas de segunda a sexta-feira e nos fins de semanas, indicando nome e dados de contato de pelo menos 1 (um) funcionário que possa ser contatado nesse(s) período(s) para solução de eventuais emergências e situações excepcionais.

4.13 Executar os serviços do objeto do credenciamento através de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causarem à SMAS.

4.14 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a SMAS, indicando via e-mail ou aplicativo de mensagens o nome e dados de contato.

4.15 O valor das passagens terrestres, deverá estar de acordo com as tarifas do órgão concedente.

4.16 Reembolsar a SMAS, pelo valor impresso no bilhete desde que o mesmo já esteja



pago, em qualquer passagem não utilizada, mesmo após a rescisão ou extinção do credenciamento. Os valores dos bilhetes cancelados ou referentes a trechos não utilizados deverão ser reembolsados pela empresa credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pela SMAS.

4.17 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitidas com relatório das requisições emitidas pela SMAS e conforme a classe e horário que a SMAS definir, e os preços praticado no mercado, constando no mínimo o valor da(s) passagem(ns), data(s) e destino(s)/origem(ns), conforme linhas informadas no credenciamento.

4.18 Corrigir de imediato eventuais deficiências apontadas pela SMAS com relação à execução dos serviços;

4.19 Comunicar a SMAS, por escrito, as ocorrências que de qualquer forma, impeçam a correta prestação dos serviços credenciados.

4.20 A empresa credenciada deverá executar de forma contínua, sendo inadmitida a interrupção sem justa causa ou comunicação prévia da SMAS, até que seja solicitado, justificadamente conforme edital, e mediante pedido formal ao setor de licitações e contratos, o pedido de descredenciamento.

4.21 Os serviços fornecidos estarão sujeitos a verificação, pela SMAS, da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, no que se refere à quantidade, valores e prazos de execução.

4.22 Durante toda a validade do credenciamento será realizado o monitoramento e qualidade dos serviços, a fim de verificar o cumprimento integral do Edital.

4.23 O não cumprimento dos serviços nos horários, datas e quantidades estabelecidos na(s) solicitação(ões) de fornecimento sem prévio aviso, ensejará em notificação da empresa credenciada.

4.24 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

5.1 Convocar as empresas Credenciadas, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

5.2. Anexar ao contrato as linhas oferecidas pela empresa credenciada

5.3 Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa Credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

5.4 Notificar a empresa Credenciada, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

5.5 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante as notas fiscais emitidas, conforme constantes nas faturas emitidas, as quais o estabelecimento do órgão concedente, interestadual e estadual de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de 30 (30) dias após a apresentação da respectivas notas fiscal(is), por parte da



CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).

6.2. A(s) notas fiscais(is) eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s).

6.3 A(s) notas fiscais(is) que não ocorrer o pagamento na data prevista será cobrado juros legais, sendo que, após 30 dias do atraso do pagamento, o serviço poderá ser suspenso até a efetivação total do pagamento em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 20.682/2023 e no Edital de Credenciamento n.º 01/2024, publicado do Diário Oficial dos Municípios e no site www.lages.sc.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1. Para dirimir questões derivadas deste Termo de Credenciamento, fica nomeado o foro da Comarca de Lages, Santa Catarina.”

Ainda, se este setor julgar necessário, seja enviado para parecer dos órgãos competentes, solicitando-se a celeridade que o processo requer.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Claudia Regina da Silva Bassin
Secretária de Assistência Social